## PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1011492-35.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: **DHIEGO MANOELO LOPES ME**Requerido: **Banco Santander (Brasil) S/A** 

DHIEGO MANOELO LOPES ME ajuizou ação contra BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pedindo a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, haja vista o constrangimento indevido, causado pela devolução injustificável de um cheque do valor de R\$ 225,00, sem pagamento, nada obstante houvesse saldo disponível, já que detentor de cheque especial, com limite de crédito suficiente.

Citado, o réu contestou o pedido, afirmando que o cheque não foi pago por culpa do autor, que deixou de prover a conta de recursos suficientes.

O autor, em réplica, insistiu nos termos do pedido inicial..

É o relatório.

Fundamento e decido.

É fato incontroverso que o autor é titular de cheque especial, com limite de R\$ 8.000,00 (v. FIs. 10).

Em 29 de julho de 2014 um cheque do valor de R\$ 225,00 foi devolvido, sem compensação, sob a justificativa de inexistência de fundos disponíveis (fls. 20).

Nessa data o saldo da conta era negativo, de R\$ 6.608,68, conforme se verifica pelo extrato juntado a fls. 20. Se houve o pagamento do cheque, os saldo passaria a ser de R\$ 6.833,68, negativo, mas ainda assim abaixo dos R\$ 8.000,00 contratados.

# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Portanto, está comprovado o fato objetivamente alegado, da devolução indevida do cheque, sem pagamento.

E não houve prova alguma de que o banco comunicou ao cliente o cancelamento do limite de crédito.

É presumido o dano moral, haja vista o inegável constrangimento sofrido por alguém que enfrenta recusa de pagamento de cheque.

Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP.

DANO MORAL - Devolução indevida de cheque - Indenização - Cabimento - Precedentes do STJ nesse sentido - A indevida devolução de cheque emitido pelo consumidor gera, por si só, o dever de indenizar por danos morais, conforme orientam diversos Precedentes do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido - Dano moral - Fixação que deve servir como repreensão do ato ilícito - Enriquecimento indevido da parte prejudicada - Impossibilidade - Razoabilidade do quantum indenizatório: A fixação de indenização por danos morais deve servir como repreensão do ato ilícito e pautada no princípio da razoabilidade sem que se transforme em fonte de enriquecimento indevido da parte prejudicada - Bem por isso, à luz do princípio da razoabilidade, a indenização por danos morais fixada pelo MM. Juízo de Primeiro Grau em favor do consumidor deve ser majorada - Recurso do autor provido - Recurso adesivo do banco réu não provido.

(TJSP - APL nº 0.098.922-04.2008.8.26.0000 - Ac. 6.299.486 - Bauru - 17ª Câm. de Direito Privado - Rel. Des. Nelson Jorge Júnior - J. 24.10.2012 - DJESP 06.11.2012).

CONTRATO - Empréstimo bancário - Código de Defesa do Consumidor - Aplicabilidade - Inversão do ônus da prova determinada, "ex officio" - Possibilidade - Aplicação da Súmula 297 do STJ - Recurso parcialmente provido.

DANO MORAL - Responsabilidade civil - Contrato de abertura de crédito em conta corrente - Devolução de cheque, quando, se compensado, o saldo devedor ficaria dentro do limite de crédito - Alegação do banco de que houve redução do limite de crédito - Descabimento - Limite de crédito que ainda estava em vigor, eis que a notificação foi datada no dia da devolução e postada posteriormente - Culpa exclusiva do banco-réu - Má prestação dos serviços bancários - Inteligência do artigo 14, "caput", do CDC - Inclusão indevida do nome da autora no cadastro de emitentes de cheques sem fundos e nos órgãos de proteção ao crédito - Indenização devida - Arbitramento de forma razoável e eqüitativa - Recurso parcialmente provido.

# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

(TJSP - Ap. Cível nº 1.293.695-3 - São Paulo - 19ª Câmara de Direito Privado - Relator Paulo Hatanaka - J. 07.08.2007 - v.u). Voto nº 16.429

DANO MORAL - Responsabilidade civil - Instituição financeira - Indevida devolução de cheque por insuficiência de fundos - Presunção de prejuízo - Fato que causa desconforto e abala tanto a honra como a imagem do emitente - Indenização devida - Recurso do banco improvido.

(TJSP - Ap. com Revisão nº 990.10.059.183-5 - São José do Rio Preto - 11ª Câmara de Direito Privado - Rel. Gilberto Pinto dos Santos - J. 25.03.2010 - v.u). Voto nº 14.888

É excessivo o valor indenizatório alvitrado, R\$ 15.000,00. Arbitrase R\$ 8.000,00.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o réu a pagar para o autor indenização do valor de R\$ 8.000,00, com correção monetária a partir desta data e juros moratórios à taxa legal, contados da época da citação inicial, acrescendo-se as custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e os honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 16 de abril de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA